

PORTARIA nº 418 /2021

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e conforme processo SEA 8230/2021, RESOLVE:

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 11/2021, de 16 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as hipóteses específicas de trabalho remoto na Secretaria de Estado da Administração, bem como normatizar o funcionamento das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os locais de trabalho às normas sanitárias necessárias à prevenção da COVID-19

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecida, em 02 de agosto de 2021, a retomada do trabalho presencial na Secretaria de Estado da Administração (SEA) para todos os servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores.

Art. 2º. O agente público interessado em ingressar em trabalho remoto deverá elaborar "Plano de Trabalho Acordado", em conjunto com a chefia imediata, e devidamente autorizado pelo Secretário de Estado da Administração ou Secretário Adjunto.

Parágrafo único. O pedido para ingresso em trabalho remoto deverá ser protocolado no período de 02/08/2021 a 30/08/2021, seguindo os procedimentos expostos na IN nº 11, de 2021.

Art. 3º. A Diretoria do Centro de Serviços Compartilhados (DCSC) da SEA deverá garantir que os agentes públicos mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio em seu ambiente de trabalho e as demais medidas sanitárias vigentes determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Para evitar aglomeração e como forma de adotar o distanciamento necessário à prevenção do contágio, as chefias imediatas, sob a coordenação da DCSC, poderão adotar escalas de revezamento em turnos alternados, no período das 07:00 às 19:00 horas, sem prejuízo à realização dos trabalhos e ao atendimento público interno e externo.

Art. 4º. Todos os servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores deverão observar as normas de segurança preconizadas pelas autoridades de saúde pública, com o uso correto de máscara e higienização frequente das mãos com álcool em gel 70%.

Art. 5º. A Comissão Interna de Prevenção e Acidentes (CIPA) da SEA fica responsável pelo monitoramento da efetiva adoção das medidas sanitárias orientadas pela SES.

Art. 6º. Aplica-se a Instrução Normativa nº 11, de 2021 nos casos omissos nesta Portaria.

**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração